

## ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2015

Redação Original	Redação Retificada
<p><b>4.1</b> Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta do orçamento próprio da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A.</p>	<p><b>4.1</b> Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta de orçamento próprio da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., conforme Deliberação nº 31, de 24 de junho de 2015, do Conselho de Administração, que aprovou o orçamento para o 2º semestre de 2015, no qual está prevista na conta “Aquisição de Software Básico – (Site Principal)” a referida despesa.</p>
<p><b>6.2</b> Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.</p>	<p><b>6.2</b> Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela administração pública estadual direta ou indireta, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei nº 8.666/93.</p> <p><b>6.2.1</b> Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do artigo 87 da lei nº 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da administração pública.</p>
<p><b>16.1</b> A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:</p> <p>...</p> <p><b>c)</b> suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;</p>	<p><b>16.1</b> A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:</p> <p>...</p> <p><b>c)</b> suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual direta ou indireta;</p>
<p><b>16.4.2</b> A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 16.1, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35,</p>	<p><b>16.4.2</b> A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual direta ou indireta, prevista na alínea c, do item 16.1, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do</p>

<p>do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.</p>	<p>parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.</p>
<p><b>16.6</b> A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c</u>, do item 16.1:</p>	<p><b>16.6</b> A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual direta ou indireta, prevista na alínea <u>c</u>, do item 16.1:</p>
<p><b>16.11.3</b> Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.</p>	<p><b>16.13.1</b> Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual direta ou indireta e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.</p>
<p><b><u>CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u></b> As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento empresarial da <b>CONTRATANTE</b>, para o corrente exercício de 2015.</p>	<p><b><u>CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u></b> As despesas com a execução do presente <b>CONTRATO</b> correrão à conta do orçamento empresarial da <b>CONTRATANTE</b>, para o corrente exercício de 2015, previsto para a conta "Aquisição de Software Básico – (Site Principal)".</p>
<p><b><u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES</u></b> A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração: ... c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;</p>	<p><b><u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES</u></b> A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração: ... c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual</p>

<p>...</p> <p><b>PARÁGRAFO TERCEIRO</b> - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:</p> <p>...</p> <p>b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c</u>, do <i>caput</i>, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.</p> <p>...</p> <p><b>PARÁGRAFO QUINTO</b> - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c</u>, do <i>caput</i>.</p> <p>...</p> <p><b>PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO</b> - O contratante penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficará impedido de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.</p>	<p>direta e indireta;</p> <p>...</p> <p><b>PARÁGRAFO TERCEIRO</b> - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:</p> <p>...</p> <p>b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual direta e indireta, prevista na alínea <u>c</u>, do <i>caput</i>, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;</p> <p>...</p> <p><b>PARÁGRAFO QUINTO</b> - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual direta e indireta, prevista na alínea <u>c</u>, do <i>caput</i>.</p> <p>...</p> <p><b>PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO</b> - O contratante penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual direta e indireta e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficará impedido de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.</p>
<p><b><u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA</u></b></p> <p>O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da <b>CONTRATANTE</b> e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p><b>PARÁGRAFO PRIMEIRO</b> - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de</p>	<p><b><u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA</u></b></p> <p>O presente <b>CONTRATO</b> não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.</p>

habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-  
**CONTRATADA** perante a  
**CONTRATANTE.**